



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 1953.

SÚMULA: Estabelece Abono de Natal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica Estabelecido para o corrente exercício, o abono de natal, que será pago na seguinte forma:

“Diaristas” Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) “Mensalistas” o equivalente a um mês de ordenado aos que percebem até Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) aos que percebem importância superior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2º Para fazer jus ao Abono do artigo anterior, será necessário que o funcionário mensal ou diarista, conte no mínimo 6 (seis) meses de efetivo exercício, comprovados pelas folhas de pagamento.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto para o exercício de 1.953 (mil novecentos e cinquenta e três) o crédito Especial de Cr\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três (10/03/1953).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA

Prefeito Municipal